

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

Art. 2º A título de incentivo municipal ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conceder-se-á:

I – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

III – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na a transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

V – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras.

§ 1º A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

§ 2º A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º A Secretaria de Habitação e Urbanismo municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 214, de 16 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 041/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de Autorização do Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências

Como se sabe, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, instituí o Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população.

Desta forma, a fim de adequar o projeto apresentado às necessidades atuais, para melhor atender à legislação municipal, e, promover o direito à moradia, apresentamos o referido Projeto de Lei Complementar, revogando-se a Lei Complementar 214/2021, tendo em vista tratar-se da mesma isenção dos Tributos Municipais.

Solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,



